



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI**

**(LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 2021)**

**SEGER – Secretaria de Gestão e Recursos Humanos**

**1. Objeto**

Este termo de referência se refere à licitação que o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), doravante designada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pretende divulgar tendo por objeto a contratação do teste de soluções inovadoras, já desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, para resolução dos seguintes problemas:

**DESCRIÇÃO DO PROBLEMA / DESAFIO**

Plataforma de Análise e Gestão Inteligente Regulatória (ARSP): Modernizar e tornar mais eficiente o processo de fiscalização e monitoramento da qualidade da água potável, que atualmente baseia-se em uma sistemática inteiramente manual, morosa e de baixa confiabilidade. A solução tecnológica buscada deve ser uma plataforma digital de automação e análise inteligente capaz de processar grandes volumes de dados, identificar automaticamente não-conformidades regulatórias e emitir alertas para desvios de parâmetros críticos, promovendo a segurança hídrica e sanitária da população capixaba. A contratação visa responder ao seguinte DESAFIO: "Como podemos analisar os dados de qualidade da água para que a ARSP possa garantir o melhor serviço prestado ao cidadão?", por meio de um sistema proativo e digital que assegure a agilidade, a precisão e a tempestividade das fiscalizações nos municípios conveniados.

**1.1.** Fundamento legal: Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal de Startups e Empreendedorismo Inovador) e, no que for compatível, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

**1.2.** O serviço será contratado por escopo, porque a solução selecionada será submetida aos testes de acordo com cronograma previsto no



Contrato Público de Solução Inovadora CPSI, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observado o limite de vigência previsto no art. 14, caput, da Lei Complementar nº 182, de 2021.

## 2. Fundamentação da Contratação

Esta seção apresenta a fundamentação legal e técnica da contratação, em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Lei Complementar nº 182/2021.

### 2.1. Descrição das Necessidades e Opção pela Solução Inovadora

A contratação é motivada pela necessidade crítica de superar a barreira geográfica que limita o acesso da população egressa do sistema prisional e seus familiares aos serviços de reintegração social.

- I. **Descrição da Necessidade:** A Agência Reguladora de Serviços Públicos (ARSP) é responsável pela fiscalização em 52 municípios conveniados. Atualmente, a análise de dados de potabilidade é realizada de forma manual e morosa, dependendo de planilhas eletrônicas e apresentando um ciclo de reanálise que pode levar até 3 anos. O desafio é estabelecer uma plataforma digital de monitoramento inteligente, capaz de automatizar o recebimento de dados heterogêneos das concessionárias, identificar não-conformidades em tempo real e emitir alertas automáticos, garantindo a agilidade e a precisão necessárias à regulação e à saúde pública.
- II. **Opção pela Contratação de Terceiros e Inovação:** O Levantamento de Mercado realizado nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) demonstrou a inexistência de soluções de prateleira que atendam à complexidade da ARSP, especialmente quanto à integração de dados de diferentes prestadores e à parametrização dinâmica conforme as normas do Ministério da Saúde. Embora existam tecnologias de análise de dados (TRL 9), a aderência específica ao fluxo regulatório e a integração com bases de dados externas é baixa. Portanto, a resolução do problema exige o desenvolvimento e a validação de uma solução sob medida (inovadora), sendo inviável a aquisição de um sistema convencional.
- III. **Justificativa da Modalidade CPSI:** A opção pela modalidade especial de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), regida pela Lei Complementar nº 182/2021, justifica-se pela necessidade de realizar testes em ambiente real (Prova de Conceito - PoC). Esta modalidade permite que a ARSP mitigue



o Risco Tecnológico ao validar a precisão dos algoritmos de alerta e a usabilidade da plataforma antes de realizar um investimento de maior escala em implantação definitiva.

## 2.2. Alinhamento Estratégico e Planejamento

- IV. **Contribuição para Objetivos Institucionais:** A contratação contribui diretamente para a missão da ARSP de garantir a qualidade dos serviços públicos regulados. Ao automatizar a fiscalização, a agência assegura a segurança hídrica e sanitária nos municípios atendidos, promovendo a eficiência operacional e a proteção direta à saúde do cidadão.
- V. **Previsão no Planejamento:** A contratação está alinhada ao planejamento de inovação do Estado, sendo parte integrante do Programa StartupES. Dada a especificidade e o caráter inovador do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), esta demanda não foi previamente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA). Não obstante, os recursos financeiros, no valor de R\$ 115.000,00, estão garantidos por destaque orçamentário específico do FUNCITEC/FAPES (Fonte 1759), demonstrando o alinhamento orçamentário com as prioridades do Governo.
- VI. **Alinhamento com a Política de Inovação:** A contratação está intrinsecamente alinhada com a Política de Inovação do Estado do Espírito Santo (Programa StartupES) e com a Lei Complementar Estadual nº 929/2019, que incentivam a contratação de soluções inovadoras para a melhoria da gestão pública.

## 2.3. Aspectos Adicionais da Contratação

- VII. **Seleção de Múltiplas Propostas:** Não se justifica o interesse na seleção de mais de uma proposta para a celebração do CPSI, com fundamento no § 6º do art. 13 da LC nº 182/2021, pois o orçamento e o escopo da PoC são suficientes para a validação de uma única solução.
- VIII. **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:** A principal interdependência desta contratação é a possibilidade de celebração de um Contrato de Fornecimento futuro com a empresa vencedora da PoC, caso a solução tecnológica seja validada com sucesso e atenda aos critérios de desempenho, conforme previsto na Cláusula 20ª do Edital e no artigo 15 da LC nº 182/2021. No plano técnico, a solução é interdependente da integração com os sistemas de dados das concessionárias de saneamento (fontes externas) e com a infraestrutura tecnológica da PRODEST (Instituto de Tecnologia da Informação e



Comunicação do Estado do Espírito Santo), além da necessidade de integração com o sistema de autenticação segura do Estado (Acesso Cidadão).

### 3. Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação são transcritos e atualizados a partir do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo necessários e suficientes para a escolha da solução, conforme o disposto no art. 9º, caput, inciso II, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

#### 3.1. Requisitos Funcionais e de Desempenho

A solução inovadora a ser validada (PoC) deve satisfazer as seguintes especificações funcionais e de desempenho, essenciais para o atendimento da necessidade da ARSP:

##### Requisitos Funcionais

- a) **Automatização e Alerta Inteligente:** A solução deve ser capaz de realizar a automatização completa das análises de dados de qualidade da água, incluindo a identificação automática de não-conformidades regulatórias. Deve emitir avisos automáticos para eventos críticos ou desvios de parâmetros, permitindo a implementação rápida de ações corretivas.
- b) **Flexibilidade Regulatória e Parametrização:** O sistema deve possuir alta capacidade de parametrização para se adaptar dinamicamente às normativas vigentes, em especial à Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde. Deve ser flexível o suficiente para gerenciar e aplicar parâmetros de tolerância distintos para diferentes tipos de serviços ou indicadores.
- c) **Tempestividade e Frequência:** A solução deve permitir o recebimento em tempo real dos dados provenientes das concessionárias. Além disso, deve ter a capacidade de configurar e realizar análises mensais da qualidade da água, garantindo avaliações mais frequentes e tempestivas.
- d) **Usabilidade para Stakeholders:** Deve ser provida uma interface eficiente que permita às prestadoras de serviço inserir diretamente os dados no sistema, agilizando o processo de coleta de dados para fins de monitoramento e fiscalização, facilitando o fluxo de informações e reduzindo o retrabalho administrativo.
- e) **Filtros Analíticos por Município e Unidade de Tratamento:** A solução deve permitir a aplicação de filtros dinâmicos por município, prestador de serviço e/ou unidade de tratamento de água,



possibilitando análises individualizadas e comparativas. Deve ser capaz de selecionar janelas temporais específicas (mensais, trimestrais ou anuais) e gerar relatórios consolidados que apresentem a recorrência de não conformidades nesse período. Esses relatórios deverão subsidiar a priorização de fiscalizações e o acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho ao longo do tempo. Além disso, baseado nos indicadores, deve emitir alertas de recorrência de não conformidade.

### **Requisitos Não Funcionais (RNFs)**

- a) **Integração de Dados Heterogêneos (ETL):** O protótipo deve demonstrar uma funcionalidade robusta de processamento de dados (ETL - Extract, Transform, Load) para harmonizar a diversidade nas formas de estruturação dos dados fornecidos pelas prestadoras e consolidar informações provenientes de múltiplas fontes de dados.
- b) **Governança e Infraestrutura:** A solução deve ser desenvolvida em conformidade com as diretrizes e padrões de infraestrutura tecnológica do Governo do Estado, devendo possibilitar a hospedagem e atualização das informações conforme os padrões adotados pela Prodest.
- c) **Histórico e Escalabilidade:** O sistema deve garantir a estruturação de dados para pesquisas futuras, mantendo um histórico centralizado e acessível em um único sistema, o que é essencial para estudos de continuidade e aprimoramento dos serviços a longo prazo.
- d) **Transferência de Direitos:** Após a finalização contratual, o sistema deve ser transferido com os direitos, documentações e treinamento para a ARSP. A transferência de direitos deve incluir o código-fonte completo da solução, sob uma licença que permita a ARSP a manutenção e evolução independentes. A documentação deve incluir o mapa de arquitetura e o dicionário de dados
- e) **Conformidade legal:** Atender à legislação Federal e estadual quanto à LGPD e sigilo dos dados coletados e tratados.
- f) **Acesso e perfis:** O acesso ao sistema deve ser feito por usuário devidamente cadastrado, sob perfil e usuário autorizado. Para tanto, deve existir um perfil administrador que poderá criar e autorizar os acessos ao sistema.



- g) Disponibilidade e conexão: A solução deve ser disponibilizada via web e permitir conexão simultânea de usuários distintos.
- h) Imutabilidade e Rastreabilidade de dados: A solução não deve permitir alteração dos dados já enviados pelos prestadores. Entretanto, deve permitir o envio de solicitação de correção de dados, com justificativa, mas mantendo o histórico dos dados enviados anteriormente (inalterados).
- i) Parametrização futura: Permitir parametrização para inserção de outros tipos de análise no futuro (ex.: qualidade do esgoto tratado).

### 3.2. Metas de Desempenho

A solução será considerada validada se demonstrar a capacidade de alcançar os seguintes resultados, a serem detalhados no Plano de Teste:

- a) Redução do Ciclo de Análise: Diminuição drástica do tempo entre o recebimento do dado e a emissão do parecer fiscalizatório (atualmente com gargalo de até 3 anos).
- b) Acurácia na Identificação de Falhas: Taxa de precisão na detecção de parâmetros fora dos padrões regulatórios, minimizando falsos negativos.
- c) Capacidade de Processamento: Volume de dados processados simultaneamente sem perda de desempenho ou estabilidade do sistema.
- d) Usabilidade Técnica: Índice de satisfação dos técnicos da ARSP quanto à facilidade de parametrização e extração de relatórios.

### 3.3. Requisitos de Sustentabilidade e Aspectos Contratuais

A principal contribuição da solução para a sustentabilidade é de natureza social, ambiental e econômica. O modelo digital e automatizado contribui para a sustentabilidade socioambiental ao garantir a segurança hídrica e a saúde pública da população nos 52 municípios conveniados, por meio de uma fiscalização rigorosa e tempestiva da qualidade da água potável. Sob o aspecto econômico, a solução promove a eficiência regulatória e a redução de custos operacionais ao substituir processos manuais e morosos por uma plataforma de análise inteligente, evitando desperdícios de recursos públicos e permitindo uma atuação preventiva da agência.



- **Obrigação de Sustentabilidade:** A solução deve manter a conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados das concessionárias e registros regulatórios. Além disso, a eficácia da solução na detecção de não-conformidades será um elemento avaliado como parte da Maturidade do Modelo de Negócio, visando o impacto positivo na qualidade do serviço prestado ao cidadão.

### 3.4. Vistoria Prévia (Avaliação do Local)

A vistoria prévia do local de execução dos testes (Art. 63, § 2º da Lei nº 14.133/2021) é dispensada nesta licitação.

- **Justificativa da Dispensa:** O objeto da contratação é o desenvolvimento e a validação de uma plataforma digital (serviço intelectual e de tecnologia da informação). A execução do projeto e o ambiente de testes (nuvem/servidores) não dependem de inspeção física das instalações da ARSP ou das unidades de tratamento para sua concepção tecnológica. A dispensa é fundamental para garantir a isonomia e estimular a participação de empresas inovadoras e startups de todo o país, conforme as premissas de fomento do Marco Legal das Startups (LC 182/2021).

### 3.5. Obrigações Contratuais Essenciais

Além das obrigações padronizadas, a contratada deverá atender às seguintes exigências, refletindo o alto risco dos dados:

- **Proteção de Dados (LGPD):** A contratada deverá aderir integralmente ao Acordo de Confidencialidade (Anexo V do Edital), sendo a única responsável por quaisquer danos causados à ARSP ou aos titulares dos dados em razão de descumprimento da LGPD.
- **Propriedade Intelectual:** A definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do desenvolvimento da solução, bem como a participação nos resultados de seu uso ou exploração, são aspectos a serem definidos na etapa de negociação entre as partes do Contrato Público de Solução Inovadora.

## 4. Forma de Seleção Do Fornecedor



O Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) é regido pela Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador) e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

#### 4.1. Condução do Processo

A contratação será precedida de licitação na modalidade especial, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 182/2021.

#### 4.2. Classificação do Objeto

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço especial (não comum), sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

- **Objeto e Natureza Especial:** O objeto é a contratação do teste de uma solução inovadora, por meio de uma Prova de Conceito (PoC), para o desenvolvimento e validação de uma plataforma digital de monitoramento inteligente e automatizado da qualidade da água potável (denominada no ETP como Plataforma AGIR).
- **Inovação e Risco Tecnológico:** O levantamento de mercado demonstrou que não existem soluções "de prateleira" capazes de integrar, de forma automatizada, os dados heterogêneos provenientes das diferentes concessionárias de saneamento nos 52 municípios conveniados, cruzando-os em tempo real com os parâmetros dinâmicos da Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde. O risco tecnológico reside na complexidade da integração de dados de fontes externas diversas e na necessidade de garantir a precisão absoluta dos algoritmos de alerta de não-conformidade, o que caracteriza a solução como não comum e de natureza inovadora.
- **Impossibilidade de Especificação:** Dada a natureza do desafio regulatório, não é possível definir objetivamente todos os padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações técnicas usuais de mercado. A licitação foca-se na resolução do problema (morosidade e baixa confiabilidade do processo manual atual) e nos resultados esperados (segurança hídrica e agilidade na fiscalização), permitindo que as proponentes apresentem diferentes abordagens tecnológicas para solucionar o desafio proposto.

#### 4.3. Regime de Mão de Obra



O contrato não será realizado mediante prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Os empregados e demais recursos humanos da Contratada não ficarão à disposição da Administração Pública para a prestação de serviços, podendo ser utilizados para a execução de outros projetos.

- A Contratada ficará responsável pela distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do CPSI, sendo vedada à Administração Pública praticar atos de ingerência na sua administração.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

#### **4.4. Execução Indireta**

O serviço a ser contratado é passível de execução indireta e não se enquadra nas vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018.

### **5. Critérios de Seleção do Fornecedor**

O processo de seleção do fornecedor e a análise da documentação de habilitação obedecerão às disposições da Lei Complementar Federal nº 182/2021, que autoriza a dispensa de requisitos para a fase de testes (CPSI), focando na capacidade de inovação e execução do projeto.

#### **5.1. Critérios de Habilitação (Fase Posterior ao Julgamento)**

A análise da documentação de habilitação será posterior à etapa de julgamento das propostas e contemplará somente a(s) licitante(s) selecionada(s), conforme o art. 13, § 7º da Lei Complementar Federal nº 182/2021.

Os requisitos exigidos são considerados necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação.

#### **Habilitação Jurídica**

A licitante deverá comprovar sua existência e representação, sendo permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo:

- Pessoa Física: Cédula de identidade ou equivalente.
- Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- Sociedade Empresária: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, junto com documento que comprove a administração.



- Consórcios: Deverão apresentar o Termo de Constituição do Consórcio, indicando a empresa líder (preferencialmente Startup ou ICT) e o compromisso de responsabilidade solidária integral.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

Será exigida a comprovação da regularidade, admitindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), caso apresentem alguma restrição. Os documentos exigidos incluem:

- Inscrição no CNPJ ou CPF.
- Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Receita Federal do Brasil e PGFN), incluindo Seguridade Social.
- Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- Comprovação de regularidade com a Fazenda Pública Municipal e Estadual (incluindo o Estado do Espírito Santo).

### **Qualificação Técnica e Econômico-Financeira**

Considerando a natureza especial do CPSI (teste de solução inovadora), as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira serão mínimas para incentivar a competição de startups e pessoas físicas, conforme permitido pela LC nº 182/2021.

## **5.2. Critérios de Julgamento das Propostas**

O processo de seleção é composto por duas etapas eliminatórias e classificatórias, ambas conduzidas pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA):

### **Etapa 1: Avaliação das Propostas (Análise Documental)**

A CTA analisará as propostas submetidas por meio do Formulário de Inscrição online (Anexo VI) com base nos seguintes critérios e pesos:

<b>Nº</b>	<b>Critério</b>	<b>Base Legal (LCF 182/2021)</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontuação</b>
1	Potencial de resolução do problema	Art. 13, § 4º, I	16%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00



				Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
2	Grau de aderência ao desafio	Art. 4º, § 2º, II (LCE 929/2019)	14%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
3	Grau de desenvolvimento da solução (TRL)	Art. 13, § 4º, II 14	14%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
4	Viabilidade e maturidade do modelo de negócio	Art. 13, § 4º, III	12%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
5	Viabilidade econômica da proposta	Art. 13, § 4º, IV	10%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
6	Demonstração de custo-benefício	Art. 13, § 4º, V	10%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
7	Potencial de inovação da solução	Art. 13, § 4º, I	8%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00



8	Experiência anterior da licitante	Art. 4º, § 2º, IV (LCE 929/2019)	8%	Pontuação por comprovação documental
9	Qualificação da equipe	Art. 4º, § 2º, IV (LCE 929/2019)	8%	Pontuação por comprovação documental
Total			100%	

### Etapa 2: Julgamento das Propostas (Pitch)

As licitantes mais bem classificadas na Etapa 1 serão convocadas para uma apresentação oral, virtual e síncrona (Pitch). Nesta fase, o julgamento será agrupado em blocos com os seguintes pesos:

Nº	Critério	Pontos a serem avaliados	Peso	Pontuação
1	Solução do Problema	Potencial de Resolução, Grau de Aderência e Grau de Desenvolvimento (TRL)	44%	Excelente: 8,10 a 10,00 Boa: 6,10 a 8,00 Regular: 4,10 a 6,00 Insuficiente: 2,10 a 6,00 Inaceitável: 0 a 2,00
2	Fatores Econômicos e Redução de Risco	Viabilidade do Modelo de Negócio, Viabilidade Econômica, Demonstração de Custo-Benefício	32%	Excelente: 8,10 a 10,00 Boa: 6,10 a 8,00 Regular: 4,10 a 6,00 Insuficiente: 2,10 a 6,00 Inaceitável: 0 a 2,00
3	Capacidade de Inovação e Experiência	Potencial de Inovação, Experiência em Projetos Similares e Qualificação da Equipe	24%	Excelente: 8,10 a 10,00 Boa: 6,10 a 8,00 Regular: 4,10 a 6,00 Insuficiente: 2,10 a 6,00 Inaceitável: 0 a 2,00

As propostas cujo somatório das notas dos critérios for menor ou igual a 6,0 (seis) serão eliminadas. A CTA selecionará as



propostas mais bem classificadas, que seguirão para a fase de Habilitação e Negociação.

### **5.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços e Negociação**

O valor total do CPSI (Prova de Conceito) é limitado a R\$115.000,00 por desafio, conforme o Plano de Aplicação que viabiliza o Programa StartupES.

- A proposta vencedora deverá demonstrar viabilidade econômica dentro do valor limite estabelecido.
- Após a Habilitação, a CTA negociará com a licitante selecionada as condições econômicas mais vantajosas e os critérios de remuneração (Preço Fixo ou Reembolso de Custos, com ou sem Remuneração Variável).
- O valor total de um eventual Contrato de Fornecimento futuro será limitado a 5 vezes o valor máximo do CPSI.

## **6. Modelo de Execução do Objeto**

A execução do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) é caracterizada por ser uma fase de Prova de Conceito (PoC), com foco na avaliação do desempenho e da eficácia da solução inovadora, seguindo um cronograma e métricas de risco pré-estabelecidos.

### **6.1. Prazo de Vigência e Execução**

O prazo de vigência do CPSI será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por mais 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, conforme o limite estabelecido no art. 13 da Lei Complementar nº 182/2021.

O prazo de execução da Prova de Conceito (PoC) e do MVP será de 12 meses a partir da Ordem de Serviço, período dedicado ao desenvolvimento, aplicação dos testes e apresentação do relatório final de validação.

### **6.2. Fases de Execução da Prova de Conceito (PoC)**

A execução da Prova de Conceito (PoC) e o detalhamento das suas fases operacionais, metodologias e cronogramas serão definidos em comum acordo entre a Contratada e a Comissão Técnica de Fiscalização (CTF).

O processo será formalizado por meio da elaboração e aprovação do Plano de Teste da PoC (Cláusula 17.4 do Edital), que deverá



ser apresentado pela Contratada após a adjudicação e deverá prever, no mínimo:

- Marcos de Entrega e Metas claramente definidos, alinhados à Proposta e aos requisitos do Edital.
- Métricas de Sucesso (KPIs) para medir a efetividade da solução.
- Testes em Cenário Real: A inclusão de testes de performance e usabilidade utilizando bases de dados reais das concessionárias de saneamento, abrangendo a diversidade de sistemas de informação dos municípios conveniados, conforme requisito de mitigação de risco tecnológico identificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

O Plano de Teste aprovado será o documento norteador da execução do contrato, sendo passível de revisão durante a vigência do CPSI, em razão da natureza inerentemente incerta e exploratória da solução inovadora.

### **6.3. Gestão e Fiscalização do Contrato**

A gestão e fiscalização do CPSI serão realizadas pela Comissão Técnica de Fiscalização (CTF) da ARSP, formalmente designada, que terá as seguintes responsabilidades:

- Acompanhamento da PoC: Acompanhar diariamente o desenvolvimento da solução e a aplicação dos testes, conforme o Plano de Teste aprovado.
- Gerenciamento de Riscos: Monitorar e atuar na gestão dos riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e dos riscos adicionais que surgirem durante a execução.
- Mediação: Atuar como ponto focal para a solução de dúvidas e problemas operacionais.
- Recebimento Provisório: Atestar o recebimento provisório das entregas parciais (*milestones*) da Contratada para fins de medição e pagamento.
- Recebimento Definitivo: Analisar o Relatório Final da PoC e emitir o Termo de Recebimento Definitivo, que declarará a solução como Aprovada, Aprovada com Ressalvas (mediante ajustes) ou Reprovada.

### **6.4. Critérios de Êxito e Avaliação da Solução**

O aceite definitivo da solução inovadora pela Administração, ao final da PoC, será condicionado à comprovação do atingimento dos Critérios de Êxito (KPIs) estabelecidos no Plano de Teste,



conforme o escopo e os indicadores de desempenho definidos no Edital, especialmente:

- I. **Funcionalidade:** A solução deve demonstrar a funcionalidade completa da plataforma de monitoramento (Plataforma AGIR), incluindo a capacidade de importação e processamento de dados (ETL), identificação automática de não-conformidades com base na Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde e emissão de alertas em tempo real em ambiente de produção (real).
- II. **Performance:** A solução deve demonstrar a redução efetiva do tempo de resposta na fiscalização, comprovando a capacidade de processar grandes volumes de dados de forma célere e precisa. Será avaliada a acurácia dos algoritmos de detecção de infrações e a estabilidade da plataforma no processamento das informações enviadas pelas concessionárias.
- III. **Segurança e Conformidade:** Atendimento rigoroso aos requisitos de segurança da informação, integração com o sistema de autenticação Acesso Cidadão e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados regulatórios e institucionais.
- IV. **Viabilidade de Escala:** A solução deve demonstrar capacidade técnica de ser replicada e operada em escala para atender a todos os 52 municípios conveniados com a ARSP, comprovando compatibilidade para integrar dados de diferentes prestadores de serviço (concessionárias) de forma centralizada, com viabilidade técnica e econômica para a sustentação da plataforma a longo prazo.

O resultado do Termo de Recebimento Definitivo da PoC definirá o prosseguimento do processo:

- **Aprovação:** Autoriza a negociação e celebração do Contrato de Fornecimento da solução em escala (fase 2).
- **Reprovação:** Encerra o CPSI, sem obrigação de contratação futura pela Administração.

## **7. Propriedade Intelectual**

### **7.1. Titularidade e Negociação de Direitos**

Durante a fase de negociação (Art. 13, § 9º da Lei Complementar nº 182/2021), a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA negociará com a licitante vencedora a titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações eventualmente geradas na vigência ou em razão



do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), bem como os direitos de acesso a essas criações.

## **7.2. Definição da Criação e Direitos Envolvidos**

- Será considerada desenvolvida na vigência do contrato a criação pertinente ao seu objeto, cuja proteção intelectual seja requerida pela parte detentora da titularidade em até dois anos após o término do contrato.
- Os direitos negociados incluem o fornecimento de todos os dados e informações, bem como os resultados do projeto e a respectiva documentação, ainda que os resultados se limitem a tecnologia ou a conhecimento insuscetíveis de proteção intelectual.

## **7.3. Direitos Preexistentes e Uso de Terceiros**

- Todas as informações, tecnologias e direitos empregados pelas PARTES para subsidiar o desenvolvimento do objeto do CPSI que já existiam antes da contratação continuarão a pertencer ao detentor original.
- O uso de informações, tecnologias e direitos para propósito diverso do cumprimento do objeto deste contrato dependerá de anuência prévia do respectivo titular, sujeitando-se a eventual cessão ou licenciamento.

## **7.4. Sigilo e Confidencialidade**

A propriedade intelectual e todas as informações trocadas entre as PARTES para a execução dos testes estão sujeitas ao Acordo de Confidencialidade (Anexo V do Edital), devendo ser mantidas em sigilo por prazo indeterminado.

- A Contratada compromete-se a proteger segredos comerciais, modelos de negócio, e os dados individuais dos cidadãos, em conformidade com o acordo e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Os documentos, materiais, dados e informações fornecidos pela Contratante à Contratada deverão ser destruídos ou devolvidos ao final da fase de testes, conforme os critérios da Contratante.

## **8. Adequação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação, que está alinhada ao Plano Estratégico do Governo e possui caráter superveniente ao Plano Anual de Contratações, correrão à conta de recursos consignados por meio de



descentralização de crédito do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC), na dotação abaixo discriminada:

<b>Detalhamento Orçamentário</b>	<b>Orçamentário Informação</b>	<b>Base Legal/Documento</b>
Instrumento Garantidor	Termo de Cooperação nº 002/2025 (Publicado em 15/07/2025)	Lei Complementar Estadual nº 964/2021
Unidade Concedente (Origem)	320901 - FUNCITEC / FAPES	
Unidade Executante (Destino)	280101 - SEGER	
Valor Global do Desafio (Referencial)	R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)	Valor teto no Plano de Aplicação: R\$ 120.000,00
Programa de Trabalho	19.571.017.2.232 (Fortalecimento do Ecossistema de C,T&I)	
Natureza da Despesa	3.3.90.39	
Fonte de Recurso	1759	

### **8.1. Dotação para Exercícios Subsequentes**

A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Vitória, 28 de abril de 2026.

### Equipe Técnica de Elaboração e Ateste

Setor envolvido	Nome do Servidor/Agente	Cargo/Função	Assinatura
<b>ARSP (Área Requisitante)</b>	Ariane Nunes Reis; Krishna Daher Sodré Campana; Janemary Entringer Sagrillo Brandão; Izabela Ramalho Ribeiro; Maria Elisa de Freitas Falcão; Priscila Ribeiro Spala	Presidente COMISSÃO TECNICA DE AVALIAÇÃO- STARTUPS Membro COMISSÃO TECNICA DE AVALIAÇÃO- STARTUPS Membro COMISSÃO TECNICA DE AVALIAÇÃO- STARTUPS Membro COMISSÃO TECNICA DE AVALIAÇÃO- STARTUPS Membro COMISSÃO TECNICA DE AVALIAÇÃO- STARTUPS Membro COMISSÃO TECNICA DE AVALIAÇÃO- STARTUPS	ASSINADO DIGITALMENTE
<b>SEGER (Área Executante)</b>	Nara Falqueto Caliman	Gerente Inovação na Gestão (GIG)	ASSINADO DIGITALMENTE
<b>SEGER (Área Administrativa)</b>	Douglas Paiva da Silva	Analista do Executivo	ASSINADO DIGITALMENTE

### Aprovação e Encaminhamento

Setor Competente	Nome do Secretário/Subsecretário	Cargo	Assinatura
<b>SEGER (Autoridade Competente)</b>	Marcelo Calmon Dias	Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos	ASSINADO DIGITALMENTE

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ARIANE NUNES REIS**  
PRESIDENTE (COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO- STARTUPS)  
ARSP - ARSP - GOVES  
assinado em 28/04/2026 16:24:36 -03:00

**KRISHNA DAHER SODRÉ CAMPANA**  
MEMBRO (COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO- STARTUPS)  
ARSP - ARSP - GOVES  
assinado em 29/04/2026 10:55:33 -03:00

**JANEMARY ENTRINGER SAGRILLO BRANDAO**  
MEMBRO (COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO- STARTUPS)  
ARSP - ARSP - GOVES  
assinado em 29/04/2026 09:50:56 -03:00

**PRISCILA RIBEIRO SPALA**  
MEMBRO (COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO- STARTUPS)  
ARSP - ARSP - GOVES  
assinado em 28/04/2026 17:00:49 -03:00

**IZABELA RAMALHO RIBEIRO**  
MEMBRO (COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO- STARTUPS)  
ARSP - ARSP - GOVES  
assinado em 28/04/2026 16:37:36 -03:00

**MARIA ELISA DE FREITAS FALCÃO**  
ESPECIALISTA EM REGULACAO E FISCALIZACAO ARSP  
GAE - ARSP - GOVES  
assinado em 29/04/2026 08:54:42 -03:00

**NARA FALQUETO CALIMAN**  
GERENTE FG-GE  
GIG - SEGER - GOVES  
assinado em 28/04/2026 16:33:45 -03:00

**DOUGLAS PAIVA DA SILVA**  
ANALISTA DO EXECUTIVO  
GIG - SEGER - GOVES  
assinado em 28/04/2026 16:32:59 -03:00

**MARCELO CALMON DIAS**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEGER - SEGER - GOVES  
assinado em 28/04/2026 16:46:42 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 29/04/2026 10:55:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ARIANE NUNES REIS (PRESIDENTE (COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO- STARTUPS) - ARSP - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-22GGZ4>